



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 614, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar o acordo de parcelamento firmado com a Receita Federal do Brasil.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar o acordo de parcelamento firmado com a Receita Federal do Brasil, referente a valores de compensações indevidas de contribuições previdenciárias nas competências de 11 a 13/2015, 04 e 05/2016, 07 a 09/2016, 11 e 13/2016, no valor total de R\$931.783,20 (novecentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

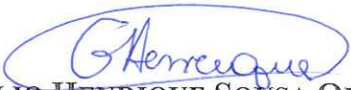
Art. 2º É de até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, o parcelamento a que se refere o artigo anterior, no valor de R\$15.529,72 (quinze mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos).

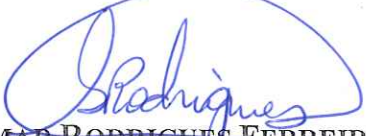
Art. 3º As despesas decorrentes do parcelamento correrão à conta de dotações consignadas nos orçamentos anual e plurianual.

Art. 4º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 5 (cinco) de dezembro de 2017.

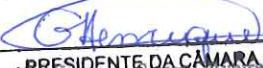
Carmo do Paranaíba/MG, 21 de dezembro de 2017.

AUTORIA: MESA DIRETORA

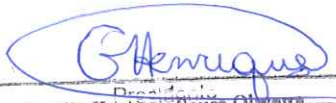

GETULIO HENRIQUE SOUSA OLIVEIRA
Vice-Presidente da Câmara


SIOMAR RODRIGUES FERREIRA
Secretária

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO
CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA/MG
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI DE RESOLUÇÃO Nº 059/17
DATA DA VOTAÇÃO 21 / 12 / 2017
☒ APROVADO ☐ REJEITADO
08 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS


GETULIO HENRIQUE SOUSA OLIVEIRA
Vice-presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

A SANÇÃO
Sala das Sessões 22 / 12 / 17


GETULIO HENRIQUE SOUSA OLIVEIRA
Vice-presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

OBS.: Proposição originária do Projeto de Lei nº 059/2017, de autoria do chefe do Poder Executivo, protocolizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, no dia 07 de dezembro de 2017, acrescido da Proposta de Emenda Substitutiva nº 23, de autoria da CLJR, protocolizada no SAPL, no dia 21/12/2017..